

citados, respectivamente, para comparecerem à referida sessão, a fim de, se assim desejarem, apresentarem sustentação oral: **PAD 061/2019** - em desfavor **PC IP ROMULO LUIS TELLES** (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888); **PAD 041/2019** em desfavor **PC IP MARCOS AURÉLIO AYRES** (Defensor: Dr. Raphael José dos Santos Sartori, OAB/ES 15.198); **PAD 040/2019** - em desfavor **PC POC RONDINELLY RIBEIRO DO NASCIMENTO** (Defensor: Dr. Vinício Canal Neto, OAB/ES 10.126).

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 667539

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido da SPE.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 080-D de 05/05/2021.

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2018/2019 do **PC DP EDUARDO CARVALHO KHADDOUR**, NF 3360407, a partir de 02/05/2021, ressaltando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente. (E-DOCS 2021-L5782)

Vitória, 05 de maio de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 667533

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81,

alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência ao art. 5º, §2º e §5º da LC nº 892/18 e considerando pedido da SPRNO.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 158 de 05/05/2021.

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº 188 de 27/02/19, publicada no DIO de 28/02/19 (E-DOCS 2021-2SCB3).

Vitória, 05 de maio de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 667637

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência ao art. 5º, §2º e §5º da LC nº 892/18 e considerando pedido da SPRNO.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 159 de 05/05/2021.

DESIGNAR o **PC-IP ROBSON MOISES LOPES DA SILVA**, NF 439451, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA F3 (FG PCES-3)** (E-DOCS 2021-2SCB3).

Vitória, 05 de maio de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 667640

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81,

alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência ao art. 5º, §2º e §5º da LC nº 892/18 e considerando pedido da SPRNO.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 160 de 05/05/2021.

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº 176 de 03/05/18, publicada no DIO de 04/05/18, em relação ao **PC IP WALTER FERNANDES DA SILVA** NF 517966. (E-DOCS 2021-2SCB3)

Vitória, 05 de maio de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 667643

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência ao art. 5º, §2º e §5º da LC nº 892/18 e considerando pedido da SPRNO.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 161 de 05/05/2021.

DESIGNAR o **PC-IP ALCIDES ZANOTELLI SENEGATTO**, NF 3433870, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA F3 (FG PCES-3)** (E-DOCS 2021-2SCB3).

Vitória, 05 de maio de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 667647

Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018

Processo nº 79178928.

Contratante: Estado do Espírito Santos, por intermédio do o Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiro - FUNREBOM. CNPJ: 02.489.503/0001-06

Contratada: Impacto Gestão Condominial Ltda.

CNPJ: 32.007.849/0001-83

Clausula Primeira - Do Objeto: tem por objeto o reajuste do Contrato nº 001/2019, com base na Convenção Coletiva do Trabalho registrada no MTE sob nº ES000032/2021, em 10/02/2021, que reajustou o salário da categoria em 3,75% (três vírgula setenta e cinco cento), bem como o ticket alimentação R\$ 15,14 (quinze reais e quatorze centavos), para R\$ 16,35 (dezesseis reais e trinta e cinco centavos), e, ainda, incluiu o pagamento de Assistência Odontológica, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) mensalmente, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Clausula Segunda - Do Valor: Em razão do reajuste objeto do presente Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passa a ser fixado em R\$ 49.686,75.

Clausula Terceira - Da Ratificação das Demais condições - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 05 de maio de 2021

Félix Gomes Martins - CEL BM
Subcomandante do CBMES
Protocolo 667498

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº. 027, DE 05 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a autorização das empresas interessadas em ministrar cursos de formação e reciclagem dos profissionais responsáveis pelos serviços de vistoria veicular no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que define como de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício das atividades de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e aprimoramento técnico e estrutural nos serviços de vistorias de veículos em todo o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal; e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos cursos de treinamento para a qualificação técnica dos vistoriadores, na forma da IS-N nº 196/2019;

Art. 1º As empresas interessadas em ministrarem cursos de formação e reciclagem dos profissionais responsáveis pelos serviços de vistoria veicular no âmbito do Estado do Espírito Santo deverão estar previamente autorizadas no DETRAN|ES.

§ 1º Os Cursos de Formação de Vistoriador Veicular (CFVV) e Curso de Reciclagem de Vistoriador Veicular (CRVV) deverão dispor de grade curricular mínima, requisitos para matrícula, carga horária mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência e avaliação, na forma desta Instrução de Serviço Normativa (IS-N).

§ 2º As disposições gerais dos cursos e serão os constantes dos Anexos I e II desta IS-N.

§ 3º Não serão admitidas vistorias realizadas por vistoriadores que não possuam certificação emitida por empresas autorizadas pelo DETRAN|ES para a formação e reciclagem de tais profissionais.

Art. 2º A pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em se autorizar no DETRAN|ES para oferecer os cursos previstos no artigo 1º desta Instrução de Serviço deverá apresentar requerimento digital de autorização, por meio do sistema E-Docs, no modelo especificado pelo DETRAN|ES no Anexo III.

§ 1º Deverão acompanhar o pedido de autorização:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- e) Portaria de Credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) ou Termo de Cooperação Técnico-Científico com Instituição de Ensino credenciada no Ministério da Educação ativa no Estado do Espírito Santo;
- f) Descrição detalhada da proposta pedagógica e da metodologia de ensino dos cursos elaborada por Instituição de Ensino Credenciada no Ministério da Educação ativa no Estado do Espírito Santo ou sob supervisão desta, com suporte no Termo de Cooperação Técnico-Científico previsto no item "e";
- g) Identificação dos professores que compõe o corpo docente, acompanhada de currículo e comprovação de experiência em vistoria de identificação veicular, para os docentes das disciplinas técnicas em vistoria veicular, e currículo e comprovação de bacharelado em Direito para os docentes de disciplinas relacionadas a legislação;

§ 2º Os documentos que acompanharem o requerimento de autorização deverão ser escaneados com qualidade suficiente para sua leitura e análise pelo Servidor responsável.

§ 3º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de autorização, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 4º Qualquer alteração na estrutura dos cursos, corpo docente e material didático deverá ser comunicada ao DETRAN/ES e ficará sujeita a ratificação posterior da Autarquia.

Art. 3º Compete ao DETRAN/ES, por meio da Gerência de Veículos, cumpridos os requisitos desta Instrução de Serviço, autorizar as empresas a ministrar os cursos, dando publicidade da autorização em seu site oficial.

§ 1º A autorização da empresa será atribuída a título precário, não implicando qualquer ônus para o Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º A continuidade da autorização dependerá, ainda, da adaptação dos cursos a futuras regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN|ES ou outro órgão competente para tal fim.

§ 3º Os cursos que, a qualquer tempo, deixarem de atender às disposições desta Instrução de Serviço terão suas autorizações canceladas pelo DETRAN/ES.

Art. 4º Os cursos autorizados na forma desta Instrução de Serviço deverão ser ministrados exclusivamente na modalidade presencial.

§ 1º As salas deverão possuir sistema de identificação por biometria facial do aluno, cabendo a manutenção dos dados à empresa autorizada.

§ 2º A frequência nas aulas presenciais deverá ser registrada por meio de imagens das salas de aula e seus ocupantes, registradas a cada 15 minutos.

§ 3º As empresas autorizadas deverão disponibilizar, em até 48 horas da requisição, todos os arquivos solicitados pelo DETRAN|ES, que deverão ser armazenados por 05 anos.

Art. 5º A pessoa jurídica de direito público ou privado autorizada no DETRAN|ES, cujos cursos tenham sido aprovados, deverá apresentar, em formato digital, por intermédio de sistema de processo eletrônico estadual (E-Docs), com antecedência mínima de 48 horas do início de novos cursos, comunicado dirigido ao DETRAN/ES informando local, data e relação dos alunos dos cursos a serem ministrados.

§ 1º A relação dos alunos deverá identificar cada interessado por nome, CPF e RG.

§ 2º Após o encaminhamento do comunicado, será aceita alteração na relação de alunos desde que encaminhada para o mesmo canal com antecedência mínima de 24 horas do início dos respectivos cursos.

Art. 6º Deverá ser observado o limite máximo de 40 alunos por curso, devendo ainda ser observado o limite de 20 alunos para as aulas práticas, devendo, conforme o caso, uma mesma turma ser dividida em duas para tanto.

Art. 7º A pessoa jurídica autorizada poderá estabelecer, a seu critério, a forma de pagamento e os valores a serem cobrados dos alunos dos cursos, a título de contraprestação pelos serviços educacionais.

Art. 8º O Vistoriador autorizado por meio do Curso de Formação de Vistoriador Veicular (CFVV) deverá anualmente apresentar Curso de Reciclagem de Vistoriador Veicular (CRVV), sob pena de suspensão de sua autorização junto ao DETRAN/ES.

Art. 9º O estabelecimento, próprio ou locado, utilizado para a exposição teórica do conteúdo deverá:

I - Atender aos critérios de acessibilidade conforme legislação vigente;

II - Possuir sanitário adaptado a pessoas com necessidades especiais.

Art. 10. A exposição dos veículos e das aulas teórica e prática ministradas pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido autorizado deverão se dar em área coberta.

Art. 11. Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido autorizado, comprovar, cumpridos os requisitos previstos nos Anexos I e II, a aptidão dos alunos nas aulas teóricas e práticas, emitindo certificado de conclusão de curso no padrão do apresentado quando da autorização.

§ 1º O DETRAN|ES, por meio da Gerência de Veículos, informará a relação dos alunos que foram aprovados na avaliação prática da atividade de vistoria veicular, que será aplicada em ambos os cursos, de formação ou reciclagem.

§ 2º O DETRAN|ES, por meio da Gerência de Veículos, disponibilizará datas e locais para a realização das provas práticas conforme demanda, como forma de comprovação do aproveitamento do curso ministrado.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que estiver apto nas aulas teóricas e práticas, na forma apontada pelas empresas autorizadas de curso, e que conseguir concluir sem falhas ou erros os laudos de vistorias exigidos na avaliação prática de vistoria veicular.

§ 3º As empresas autorizadas deverão possuir contrato com PJTI, credenciadas na forma da IS-N nº 197/2019, para a execução de vistorias móveis no local indicado pelo DETRAN|ES, como forma de realização de prova prática.

§ 4º O aluno que não consiga obter aproveitamento na avaliação prática poderá repeti-la, em outra data, a critério da empresa autorizada.

Art. 12. No prazo máximo de 10 dias do término de cada curso, a empresa de curso autorizada, cujo curso tenha sido autorizado deverá lançar no Sistema do DETRAN|ES, dos dados referentes aos alunos que concluíram o curso com aproveitamento.

Art. 13. A qualquer momento, o DETRAN/ES poderá fiscalizar a realização dos cursos, nos locais e datas indicados.

Art. 14. A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido autorizado, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 90 dias;

III - Cassação da autorização.

Art. 15. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - Apresentar ao DETRAN/ES, culposamente, informações não verdadeiras;

II - Deixar de atualizar o corpo docente e/ou material didático após alterações na legislação e/ou no regulamento técnico de vistoria veicular do DETRAN/ES;

III - Deixar de exigir do aluno a apresentação de documentos obrigatórios;
IV - Ministrar curso em estabelecimentos que não se adequem aos requisitos mínimos exigidos na presente Instrução de Serviço.

Art. 16. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades:

- I - Reincidência nos atos do artigo 15 no prazo de 24 meses;
II - Não prestar serviço adequado, na forma prevista na presente Instrução de Serviço e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional, moralidade administrativa e cortesia;
III - Deixar de prover ao DETRAN/ES, no prazo especificado, informação, documento ou arquivo que seja requisitado;
IV - Ministrar curso com professor não informado previamente ao DETRAN/ES;
V - Ministrar curso em desacordo com a presente Instrução de Serviço;
VI - Deixar de comunicar previamente ao DETRAN/ES, em até 30 dias, qualquer alteração em um dos documentos relativos à sua autorização;
VII - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso dos Servidores do DETRAN/ES às suas instalações, registros e outros meios vinculados, por meio físico ou eletrônico;
VIII - Não possuir registros dos cursos realizados (identificação dos alunos - por nome, CPF e RG -, sua frequência e local e data de sua realização, além de comprovação de sua avaliação e o respectivo resultado).

Art. 17. Constituem infrações passíveis de cassação da autorização:

- I - Reincidência nos atos do artigo 16 no prazo de 24 meses;
II - Apresentar ao DETRAN/ES, dolosamente, informações, documentos ou arquivos não verdadeiros;
III - Certificar aluno que não preencha os requisitos mínimos no curso de vistoria de identificação veicular;
IV - Certificar aluno que não tenha cumprido os requisitos mínimos de frequência e/ou avaliação.

Parágrafo Único. Aplicada a penalidade de cassação a empresa só poderá requerer nova autorização decorrido o prazo de 02 anos.

Art. 18. O aluno da empresa suspensa terá a faculdade de transferir a carga horária cursada para outra empresa autorizada, de modo a não atrapalhar seu plano de conclusão de curso, sem ônus e com abatimento ou restituição proporcional à carga horária cumprida em relação ao valor total do curso.

Art. 19. O aluno da empresa cassada poderá transferir a carga horária cursada para outra empresa autorizada, de modo a não atrapalhar seu plano de conclusão de curso, sem ônus e com abatimento ou restituição proporcional à carga horária cumprida em relação ao valor total do curso.

Art. 20. O processo de aplicação de penalidade seguirá o mesmo utilizado para penalizar as Empresas Credenciadas de Vitória (ECV) previsto na ISN nº 196/2019 ou outra norma que lhe substitua.

Art. 21. Os vistoriadores, atualmente em atividade, terão um prazo de 06 meses para concluírem com aproveitamento o Curso de Formação de Vistoriador Veicular (CFVV).

Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 22. O inciso I do art. 34 da IS-N nº196/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

I - *Comprovação de qualificação técnica dos vistoriadores por meio de certificado ou diploma de conclusão de Cursos de Formação de Vistoriador Veicular (CFVV) e Curso de Reciclagem de Vistoriador Veicular (CRVV) vigente, na forma da IS-N nº 27/2021;*"

Art. 23. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de maio de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES

ANEXO I CURSO DE FORMAÇÃO DE VISTORIADOR VEICULAR

1. Carga horária mínima

1.1 A carga horária total do curso é de 40 (quarenta) horas-aula, sendo 02 (duas) horas/aula destinadas ao Módulo I (Ética), 03 (três) horas/aula ao Módulo II (Introdução à Vistoria de Identificação Veicular e Documental), 27 (vinte e sete) horas/aula ao Módulo III (Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular) e 08 (oito) horas/aula ao Módulo IV (Prática de Vistoria Veicular e Documental).

1.2 Considera-se hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos

1.3 A carga horária diária não poderá exceder, em regime intensivo, 8 (oito) horas/aula por dia.

2. Número de alunos

O número máximo de participantes por turma deverá ser de 40 (quarenta) alunos na aula teórica e 20 (vinte) na aula prática.

3. Requisitos para matrícula no curso de capacitação e atualização

- Ser penalmente imputável.
- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais, expedidas no local de seu domicílio e residência.
- Curso de ensino médio completo.

4. Estrutura curricular e carga horária mínima

MÓDULO	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
Módulo I Ética	Reflexão sobre a ética - Ética; - Moral (valores); - Ética como base de formação do indivíduo.	1 h/a
	Ética Profissional - Princípios norteadores da Administração Pública; - Noções de urbanidade no atendimento ao cliente; - Sigilo administrativo no desenvolvimento das atividades; - Comportamento ético da profissão e do profissional; - Obrigações e sanções administrativas ao vistoriador; - Implicações cíveis e penais no exercício da profissão.	1 h/a
MÓDULO II Introdução à Vistoria de Identificação Veicular e Documental	- Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM; - Base Índice Nacional - BIN e os registros estaduais; - Fundamentos de registro e licenciamento de veículos; - Objetivos e hipóteses de incidência da vistoria de identificação veicular e documental; - Principais tópicos das Resoluções Contran e Portarias Denatran sobre vistoria de identificação veicular e documental; - Tópicos da(s) Instrução(ões) de Serviço do DETRAN/ES sobre vistoria de identificação veicular; - Vistoria móvel e suas espécies; - Apresentação do documento de referência e do regulamento técnico do DETRAN/ES; - A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios.	3 h/a

MÓDULO III Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular	Análise Documental - Legislação pertinente; - Identificação e conferência dos campos do CRV/CRLV; - Principais pontos de identificação do espelho; - Análise da impressão de preenchimento das informações; - Apresentação das principais técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV.	3 h/a
	Alteração de características - Legislação pertinente; - Tipos de veículos; - Introdução a componentes estruturais, mecânicos e agregados; - Alterações estruturais e modificações regulares; - Apresentação de alterações irregulares mais comuns.	4 h/a
	Gravação identificadora de chassi e suportes identificadores - Legislação pertinente; - Composição e morfologia das gravações e códigos identificadores; - Processos de gravação da numeração identificadora de chassi; - Tropicalização de gravação da numeração identificadora de chassi; - Remarcação da numeração identificadora de chassi; - Apresentação das principais técnicas de adulteração de chassi; - Gravações de chassi segredo; - Suportes identificadores (gravações identificadoras de vidro; etiquetas autoadesivas destrutivas e plaquetas identificadoras) e suas principais técnicas de adulteração.	6 h/a
	Gravações identificadoras de agregados - Legislação pertinente - Principais agregados com gravação de numeração identificadora (motor, câmbio, eixo, bomba injetora, caixa de direção e carroçaria); - Principais tipos de gravação de numeração identificadora (plaquetas, etiquetas e gravação); - Apresentação das numerações identificadoras de motor, câmbio e eixo; - Séries confirmativas da numeração identificadora de motor; - Regularização e remarcação de numeração identificadora de motor; - Apresentação das principais técnicas de adulteração de agregados.	6 h/a
	Placas de identificação - Legislação pertinente; - Padrão de furação de placas traseiras; - Lacre e cordão do lacre; - Código de fabricante, estado e data das placas; - Código de barras; - Película refletiva; - Apresentação das principais técnicas de adulteração de placas de identificação.	3 h/a
	Itens de segurança e equipamentos obrigatórios - Legislação pertinente; - Relação dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios a serem vistoriados; - Teste dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios; - Decodificação de datas de produção de vidros e peças automotivas e confronto de datas de peças; - Apresentação de equipamentos irregulares mais comuns.	5 h/a
MÓDULO IV Prática de Vistoria Veicular e Documental	- Exames físicos e perceptuais em CRV e CRLV; - Confronto das informações do CRV/CRLV; - Demonstração e exame das características do veículo vistoriado; - Demonstração e exames físicos e perceptuais em todos os pontos de identificação do veículo vistoriado; - Demonstração de captura das fotografias obrigatórias do veículo vistoriado, com a utilização de boroscópio; - Demonstração de adulterações mais frequentes nos itens de vistoria veicular; - Técnicas a serem empregadas pelos vistoriadores visando o reconhecimento de adulterações/falsificações; - Exames físicos e testes dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança do veículo vistoriado, com a utilização dos equipamentos previstos no artigo 34, VII da IS 196 de 2019; - Considerações gerais sobre a segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular; - Apresentação e adequada utilização dos equipamentos obrigatórios.	8 h/a
TOTAL		40 h/a

5. Abordagem Didático-pedagógica

A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizadas imagens, estudos de caso e visitas técnicas em locais de realização de vistoria veicular, bem como dispor de espaço definido nesta Instrução de Serviço.

6. Avaliação da Aprendizagem

A avaliação da aprendizagem é um processo permanente que deve ser feita no decorrer do curso, por meio de observações contínuas durante a realização das aulas e das atividades, considerando a participação e a produtividade de cada participante.

Ao final do curso teórico, o aluno será avaliado por meio de uma prova com no mínimo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 (quatro) alternativas, considerando os conteúdos abordados nas aulas.

A avaliação prática deverá ser realizada ao final do curso, na forma do artigo 11 desta IS-N.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% (cem por cento) de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico e, no mínimo, aproveitamento satisfatório na avaliação prática.

Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação, sem a necessidade de refazer o curso.

Em caso de nova reprovação, o participante deverá realizar novamente o presente curso.

Os registros das provas aplicadas devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Fica assegurado ao aluno o acesso à sua avaliação.

ANEXO II CURSO DE RECICLAGEM VISTORIA VEICULAR

1. Carga horária mínima

1.1 A carga horária total do curso é de 20 (vinte) horas-aula, sendo 01 (uma) hora/aula destinadas ao Módulo I (Ética Profissional), 03 (três) horas/aula ao Módulo II (Atualização e Segurança Profissional), 13 (treze) horas/aula ao Módulo III (Inovações Tecnológicas e Procedimentais na Área de Vistoria Veicular: Revisão e Atualização) e 03 (três) horas/aula ao Módulo IV (Prática de Vistoria Veicular e Documental).

1.2 Considera-se hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos

1.3 A carga horária diária não poderá exceder, em regime intensivo, 8 (oito) horas/aula por dia.

2. Número de alunos

O número máximo de participantes por turma deverá ser de 40 (quarenta) alunos na aula teórica e 20 (vinte) na aula prática.

3. Requisitos para matrícula no curso de capacitação e atualização

- Ser penalmente imputável.

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais, expedidas no local de seu domicílio e residência.
- Curso de ensino médio completo.

4. Estrutura curricular e carga horária mínima

MÓDULO	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
Módulo I Ética Profissional	- Noções de urbanidade no atendimento ao cliente; - Comportamento ético da profissão e do profissional; - Implicações cíveis e penais no exercício da profissão.	1 h/a
MÓDULO II Atualização e Segurança Profissional	Introdução à Vistoria de Identificação Veicular e Documental - Principais alterações das Resoluções Contran e Portarias Denatran e IS Detran/ES sobre vistoria de identificação veicular e documental; - Obrigações e sanções administrativas ao vistoriador; - Apresentação e discussão do documento de referência e do regulamento técnico do DETRAN/ES; - A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios.	3 h/a
MÓDULO III Inovações Tecnológicas e Procedimentais na Área de Vistoria Veicular: Revisão e Atualização	Análise Documental - Revisão e atualização da legislação pertinente; - Principais pontos de identificação do espelho; - Análise da impressão de preenchimento das informações; - Apresentação de técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV.	1 h/a
	Alterações de características - Revisão e atualização da legislação pertinente; - Alterações estruturais e modificações regulares; - Apresentação de alterações irregulares mais comuns.	2 h/a
	Gravação identificadora de chassi e suportes identificadores - Revisão e atualização da legislação pertinente; - Processos de gravação da numeração identificadora de chassi; - Remarcação/Tropicalização da numeração identificadora de chassi; - Apresentação das principais técnicas de adulteração de chassi; - Gravações de chassi segredo; - Suportes identificadores (gravações identificadoras de vidro; etiquetas autoadesivas destrutivas e plaquetas identificadoras) e suas principais técnicas de adulteração.	4 h/a
	Gravações identificadoras de agregados - Revisão e atualização da Legislação pertinente; - Principais tipos de gravação de numeração identificadora (plaquetas, etiquetas e gravação); - Apresentação das numerações identificadoras de motor, câmbio e eixo; - Séries confirmativas da numeração identificadora de motor; - Regularização e remarcação de numeração identificadora de motor; - Apresentação das principais técnicas de adulteração de agregados.	3 h/a
	Placas de identificação - Revisão e atualização da legislação pertinente; - Padrão de furação de placas traseiras; - Lacre e cordão do lacre; - Código de fabricante, estado e data das placas; - Código de barras; - Película refletiva; - Apresentação das principais técnicas de adulteração de placas de identificação.	1 h/a
	Itens de segurança e equipamentos obrigatórios - Revisão e atualização da legislação pertinente; - Relação dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios a serem vistoriados; - Teste dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios; - Apresentação de equipamentos irregulares mais comuns.	2 h/a
MÓDULO IV Prática de Vistoria Veicular e Documental	- Exames físicos e perceptuais em CRV e CRLV; - Demonstração e exames físicos e perceptuais em todos os pontos de identificação do veículo vistoriado; - Técnicas a serem empregadas pelos vistoriadores visando o reconhecimento de adulterações/falsificações; - Demonstração de adulterações mais frequentes nos itens de vistoria veicular; - Demonstração de captura das fotografias obrigatórias do veículo vistoriado, inclusive com a utilização de boroscópio; - Exames físicos e testes dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança do veículo vistoriado, com a utilização dos equipamentos previstos no artigo 34, VII da IS 196 de 2019; - Considerações gerais sobre a segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental; - Apresentação e utilização dos equipamentos obrigatórios.	3 h/a
TOTAL		20 h/a

5. Abordagem Didático-pedagógica

A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizadas imagens, estudos de caso e visitas técnicas em locais de realização de vistoria veicular, bem como dispor de espaço definido nesta Instrução de Serviço.

6. Avaliação da Aprendizagem

A avaliação da aprendizagem é um processo permanente que deve ser feita no decorrer do curso, por meio de observações contínuas durante a realização das aulas e das atividades, considerando a participação e a produtividade de cada participante.

Ao final do curso, o aluno será avaliado por meio de uma prova com no mínimo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 (quatro) alternativas, considerando os conteúdos abordados nas aulas.

A avaliação prática deverá ser realizada ao final do curso, na forma do artigo 11 desta IS-N.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% (cem por cento) de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico e, no mínimo, aproveitamento satisfatório na avaliação prática.

Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação, sem a necessidade de refazer o curso.

Em caso de nova reprovação, o participante deverá realizar novamente o presente curso.

Os registros das provas aplicadas devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Fica assegurado ao aluno o acesso à sua avaliação.

ANEXO III REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

À GERÊNCIA DE VEÍCULOS DO DETRANJES				
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE VISTORIA conforme IS-N nº 27/2021				
REPRESENTANTE				
Nome:				
CPF:		RG:		
Telefone(s):		E-mail:		
Logradouro:				
Nº:	Complemento:	Bairro:	Município:	CEP:
EMPRESA INTERESSADA				
Nome:				
CNPJ:				
Telefone(s):		E-mail:		
Site:				
Logradouro:				
Nº:	Complemento:	Bairro:	Município:	CEP:
Local, data:				
ASSINATURA				

Observação: O requerimento deverá ser acompanhado da documentação que comprove a legitimidade do signatário.

Protocolo 667705

**Secretaria de Estado da
Educação - SEDU -**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
0001, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

A Secretaria de Estado da Educação torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a habilitação para posterior eleição de **organizações da sociedade civil** que terão representante na composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Estadual nº 11.258, de 30 de abril de 2021.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Regular o processo de habilitação e posterior eleição de membros do CACS-FUNDEB do Estado do Espírito Santo, **segmento das organizações da sociedade civil**, para exercer o mandato de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no art. 6º, da Lei Estadual nº 11.258/2021.

1.2. Habilitar organização da sociedade civil para indicar ou votar em representante para a composição do CACS-FUNDEB do Estado do Espírito Santo, por meio das regras estabelecidas no presente Edital.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral será constituída pelos servidores da Secretaria de Estado da Educação que não tenham participação no CACS-FUNDEB, a seguir designados:

2.1.1. Aline de Paula Nunes - Assessoria Especial de Relações Institucionais;

2.1.2. Mirella Carla Mendes Christ - Gerência de Orçamento e Finanças;

2.1.3. Matheus Donna Volponi - Gerência Administrativa.

2.2. A Comissão Eleitoral será responsável pela divulgação do presente Edital, organização e realização da Assembleia de Eleição até a divulgação final das organizações das sociedades civis eleitas para indicarem representantes ao Conselho.

3. DOS CONSELHEIROS

3.1. A função de Conselheiro do CACS-FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os representantes das organizações da sociedade civil interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias;

3.1.2. Ter disponibilidade para participar dos encontros de formação.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1. A representação no segmento deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

5. DAS VAGAS

5.1. Estão disponíveis 02 (duas) vagas de titulares e 02 (duas) vagas de suplentes para segmento de organizações da sociedade civil, conforme previsto no art. 5º, Inciso X, da Lei Estadual nº 11.258/2021.

5.1.1. Cada organização da sociedade civil poderá indicar somente 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Dos requisitos para participação

6.1.1. A organização da sociedade civil deve preencher os requisitos exigidos no art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 11.258/2021, para participação no processo eleitoral.

6.2. Das Inscrições

6.2.1. A organização interessada em participar da eleição deverá preencher o requerimento contido

no Anexo I, e encaminhar para o e-mail eleicao.osc.fundeb.2021@sedu.es.gov.br, a partir do 06 de maio de 2021 até o dia 14 de maio de 2021, às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, junto com a documentação exigida no presente Edital.

6.2.2. As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no subitem 6.2.1 serão automaticamente invalidadas.

6.2.3. Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos no presente Edital.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá se inscrever como candidata a indicar representantes para compor o CACS-FUNDEB e/ou como eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III).

6.2.5. Para a inscrição deverá ser encaminhada, no endereço eletrônico que consta no subitem 6.2.1, a seguinte documentação:

6.2.5.1. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.5.2. Cópia do estatuto da organização, registrada em cartório, no caso de associação civil;

6.2.5.3. Cópia do regimento interno da organização, registrada em cartório, no caso de associação civil;

6.2.5.4. Cópia da ata da reunião que eleger a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;

6.2.5.5. Requerimento de inscrição para participar da eleição do CACS-FUNDEB, assinado por seu representante legal (Anexo I);

6.2.5.6. Indicação de representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição (Anexo II);

6.2.5.7. Cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

6.2.5.8. Declaração de que a

organização é candidata a indicar representantes para compor o CACS-FUNDEB e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III);

6.2.5.9. Declaração de que não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração a título oneroso.

6.2.6. A participação apenas como eleitora dispensa a apresentação dos documentos previstos nos subitens 6.2.5.2, 6.2.5.3 e 6.2.5.9.

6.3. Da Habilitação

6.3.1. Será considerada habilitada a organização da sociedade civil que cumprir integralmente o disposto no presente Edital.

6.3.2. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral até 18 de maio de 2021, mediante publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico SEDU.

6.3.2.1. Do resultado da habilitação publicado no Diário Oficial do Estado cabe recurso, cujas razões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: eleicao.osc.fundeb.2021@sedu.es.gov.br, até 20 de maio de 2021.

6.3.3. Após a análise dos recursos apresentados, o resultado final da habilitação será divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEDU até 24 de maio de 2021.

6.4. Da Assembleia de Eleição

6.4.1. A Assembleia de Eleição será convocada por meio da publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEDU de Edital que regulamentará todos os procedimentos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os resultados, avisos e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil para compor o CACS-FUNDEB, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEDU.

7.2. Todas as comunicações decorrentes do presente Edital